



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 07/05/2019 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 016/2019

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Presidente Renê Elias Rotta e os auditores Guilherme Oliveira, Paulo Roberto Schappo, Nicolas Fernandes de Souza, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva. O Auditor Cláudio Roberto Koglin justificou antecipadamente sua ausência. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 070/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CONCORDIA x FLORESTA** - .
COPA SANTA CATARINA SUB 15

DENUNCIADO(S):

1 CONCORDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE entidades filiadas a FCF, pelos motivos que passa a expor: Pelo item 2.0 - Cronologia da súmula, identificamos o início tardio da partida, razão pela qual os presentes autos aportaram na Procuradoria para manifestação. O Clube denunciado deu causa ao atraso no início da partida, conforme item 10.0 - Motivo de Atraso no Início e/ou Reinício, e de Acréscimos, da súmula, que traz a seguinte informação: Diante da informação prestada, o Clube denunciado infringiu o artigo 206 do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO O ATRASO DE 12 MINUTOS, PENA DE R\$ 2.400,00, COM FULCRO NO ART. 206, DO CBJD. CONSIDERANDO O ART. 182, DO CBJD, REDUZ-SE A PENA PELA METADE, TOTALIZANDO A PENA FINAL EM R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS). --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

2 - PROCESSO 074/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**

JOGO: **CRICIÚMA x AVAÍ** - .
SUB 20 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 CHRISTOFER DAVID GRASSE
04/05/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHRISTOFER DAVID GRASSE, (500.800) atleta n°.08 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Dar um chute com uso de força excessiva na coxa do seu adversário, fora da disputa da bola". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, DO CBJD.

3 - PROCESSO 076/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME OLIVEIRA**

JOGO: **JOINVILLE x TUBARÃO** - .

SUB 20 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 WILLIAN SILVA SANTOS

08/01/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN SILVA SANTOS, (539.991) atleta n°.15 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - Expulsei de forma direta, aos 48 minutos do 2 Tempo, o atleta WILLIAN SILVA SANTOS, n° 15, da equipe do JOINVILLE, por após puxar o seu adversário (Matheus Vieira Sant'ana, n° 18) pela camisa, desferiu um chute na altura da panturrilha, com uso de força excessiva, na disputa de bola, caracterizando assim jogo brusco grave, O atleta atingindo não necessitou de atendimento médico e o atleta expulso deixou campo de jogo normalmente". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. RICHARD SILVEIRA DIAS. --- COMPARECEU O DENUNCIADO, WILLIAN SILVA SANTOS, INSCRITO NO RG SOB N° 6759778SSP/SC, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO JULGAR PROCEDENTE NO ART. 254, II, DO CBJD. DIVERGÊNCIA NA APLICAÇÃO DA PENA: O RELATOR E O AUDITOR DR. PAULO SCHAPPO APENAVAM O ATLETA A 3 JOGOS DE SUSPENSÃO, DIVERGIRAM O PRESIDENTE E O AUDITOR DR. NICOLAS FERNANDES QUIEIROZ QUE APLICARAM A PENA DE 02 JOGOS DE SUSPENSÃO, JÁ CONSIDERANDO A REINCIDÊNCIA. ASSIM, COM BASE NO ART. 132, DO CBJD, PREVALECERÁ, EM CASO DE EMPATE OS VOTOS MAIS FAVORÁVEIS AO DENUNCIADO, PELO QUE LHE É APLICADA A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

2 EDSON ONDRINO JOSÉ CARDOSO

04/01/2001 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDSON ONDRINO JOSÉ CARDOSO, (547.937) atleta n°.13 da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - Expulsei de forma direta, aos 44 minutos do 2 Tempo, o atleta EDSON ONDRINO JOSÉ CARDOSO, n° 13, da equipe do TUBARÃO, por atingir seu adversário (Diego Mathias De Almeida, n°09) com um chute na altura da coxa, com uso de força excessiva na disputa de bola, caracterizando assim jogo brusco grave. O atleta atingido recebeu atendimento médico e permaneceu em campo. O atleta expulso deixou o campo de jogo sem apresentar resistência". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, II, DO CBJD.

4 - PROCESSO 078/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**

JOGO: **BARRA x PRÓSPERA** - .
SUB-17 SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 RENATO GOMES GONCALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENATO GOMES GONCALVES, (RG nº6084460242) técnico da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TÉCNICO - EXPULSEI DO CAMPO DE JOGO O TECNICO DA EQUIPE MANDANTE SEGUNDO O QUARTO ÁRBITRO POR DESAPROVAR COM GESTOS E PALAVRAS, QUE ESTAVA GESTICULANDO DE MANEIRA ACINTOSA E DISSE AS SEGUINTE PALAVRAS " VAI TOMAR NO CU".".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELA DRª KEILA PEREIRA BENIGNO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FÚLCRO NO ART. 258, II, DO CBJD. RESTANDO PREJUDICADA A APLICAÇÃO DO ART. 182, DO CBJD.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Renê Elias Rotta

Auditor Presidente da 1ª CD - TJD/Fut/SC

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/Fut/SC